

Ofício SindCVM nº 02/2026

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.

**AO EXMO. SENHOR
DIRETOR JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZEDA ACCIOLY
PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

E-mail: dja@cvm.gov.br

C/c: egmon.costa@cvm.gov.br

Assunto: Divisão Gestora dos Aposentados e Pensionistas da CVM.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE

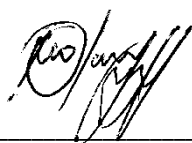
O SindCVM – Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, vem, na condição de instituição constituída para fins de proteção, representação política, jurídica e administrativa e defesa dos interesses profissionais e econômicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas filiados da Comissão de Valores Mobiliários, solicitar a constituição da **Divisão Gestora dos Aposentados e Pensionistas da CVM**, bem como restabelecer o orçamento suficiente para manter pessoal técnico, sistemas e estrutura física necessárias para o funcionamento adequado da Divisão Gestora.

Como se conhece a CVM e o INSS celebraram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEI 1415368)**, processo SEI 19957.005822/2021-49, para a transferência dos serviços de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões vinculadas entre a CVM e o INSS, com base de submissão ao Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, e à Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.374, de 9 de julho de 2021, cuja validade teve início em 31/12/2021 com a publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União e validade de 60 meses.

As Assembleias Gerais do SindCVM reiteradamente têm se manifestado contra o ACORDO firmado pela CVM, com base na inconstitucionalidade do Decreto 10620/2021, que não beneficia os procedimentos processuais para o servidor que almeja se aposentar e para aqueles aposentados e pensionistas que dependem dos serviços de informação e daqueles que resultam em execução financeira pelo INSS.

Observamos que a promulgação do Decreto O Decreto 11.756/2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2023, suspende os efeitos do Decreto 10.620/2021, todavia não invalida os ACORDOS firmados anteriormente. Entretanto, o **ACORDO** firmado entre a CVM e o INSS, com base no esvaziado Decreto 10620/2021, em sua cláusula decima estabelece que este “poderá ser resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Participes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.”

O SindCVM considera que a constituição da Divisão Gestora dos Aposentados e Pensionistas da CVM é a melhor decisão da Administração por uma política da valorização dos seus servidores, que beneficiará o clima institucional devolvendo bem-estar e segurança na gestão dos melhores interesses da Autarquia e seus servidores.



Oswaldo Molarino Filho
Presidente do SindCVM